

CONTRATO Nº 20190066

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Antonio Marrocos, nº 01, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.419.344/0001-09, representado pelo(a) Sr.(a) WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, GESTOR DO FUNDO, portador do CPF nº 352.992.742-20, residente na RUA BELO HORIZONTE, QD 130, LOTE 26, e de outro lado a firma ATACADO E VAREJO WSS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.381.909/0001-07, estabelecida à RUA PARA, 1200, Imperatriz-MA, CEP 65901-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LEANDRO LOBATO RODRIGUES, residente na Avenida dos Sabiás, nº 2020, casa 14, Santa Inês, Imperatriz-MA, CEP 65919-370, portador do(a) CPF 989.078.833-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-013-PMNI e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA -PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000832	FACA DE MESA INOX - Marca.: INOX	UNIDADE	80,00	2,900	232,00
001321	PRATO DE VIDRO - Marca.: NADIR	UNIDADE	180,00	6,400	1.152,00
	Fundo				
003288	CREME DENTAL - Marca.: COLGATE	TUBO	600,00	3,000	1.800,00
007829	ESCOVA DENTAL INFANTIL - Marca.: COLGATE	UNIDADE	500,00	8,900	4.450,00
008030	PANELA DE PRESSAO 7 LT - Marca.: PANEX	UNIDADE	40,00	83,000	3.320,00
	Polidada c/ capacidade de 7 lt				
008876	TÁBUA POLIETILENO - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	65,00	59,000	3.835,00
	Tabua polietileno.				
009589	RODO PLÁSTICO GRANDE - Marca.: BRASIL	UNIDADE	600,00	9,350	5.610,00
	Cabo e base em madeira, comprimento mínimo da base de 300 mm e máximo de 600 mm, cabo com 1,20 m. A borracha deve ultrapassar a base em no mínimo 25 mm.				
010082	FLANELA EM ALGODÃO - Marca.: MARGARIDA	UNIDADE	500,00	1,990	995,00
	Flanela em 100% algodão, para uso geral, dimensões de 40 x 60 cm, na cor amarela.				
014049	PANELA ALUMINIO BATIDO CAPAC. 6LTS - Marca.: PANEX	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
014056	COLHER EM INOX PARA REFEIÇÃO - Marca.: INOX	UNIDADE	65,00	3,300	214,50
014057	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL Nº 21 10X1 - Marca.: MAGI	PACOTE	1.000,00	3,400	3.400,00
014058	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÕES 50X1 - Marca.: MAG	PACOTE	100,00	5,000	500,00
014321	RODO PLÁSTICO 40 CM - Marca.: BRASIL	UNIDADE	200,00	7,250	1.450,00
014787	ALCOOL ABSOLUTO 1000 ML CROMATO - Marca.: SOL	FRASCO	600,00	7,200	4.320,00
017334	PANELA DE ALUMÍNIO FINO C/ TAMPA 10L - Marca.: PANEX	UNIDADE	50,00	88,000	4.400,00
017438	GUARDANAPO DE PAPEL 30X30 PCT C/ 50 UNID - Marca.: M AGICA	PACOTE	250,00	2,550	637,50
017490	PANELA DE PRESSÃO ALUMÍNIO FUNDIDO 10L - Marca.: PAN	UNIDADE	40,00	210,000	8.400,00
017715	PANELA DE ALUMÍNIO BATIDO 20L - Marca.: PANEX	UNIDADE	50,00	248,000	12.400,00
020473	ESPUMADEIRA INOX GRANDE - Marca.: INOX	UNIDADE	40,00	42,000	1.680,00
021100	TOCA DESCARTAVEL - Marca.: MAX	UNIDADE	1.000,00	3,950	3.950,00
021647	RODO PLASTICO 30 CM - Marca.: BRASIL	UNIDADE	600,00	6,150	3.690,00
021671	COPO DESCARTÁVEL 50ML - Marca.: CRISTAL	PACOTE	800,00	2,650	2.120,00
023059	CESTO P/ LIXO 100L - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	50,00	61,400	3.070,00
024917	XICARA PARA CAFÉ - Marca.: NADIR	JOGO	120,00	54,500	6.540,00
024953	GARRAFA PARA CAFÉ 1LT - Marca.: ALADIM	UNIDADE	50,00	29,900	1.495,00
024954	ISQUEIRO A GAZ - Marca.: BIC	UNIDADE	250,00	4,400	1.100,00
025259	PANELA DE PRESSÃO 4,5LTS - Marca.: PANEX	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
046671	BANDEJA DE AÇO INOX - Marca.: INOX	UNIDADE	20,00	67,500	1.350,00
047340	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	1.200,00	13,250	16.020,00
047349	ESCOVA DE LAVAR ROUPA (PLÁSTICA) - Marca.: BRASIL	UNIDADE	100,00	2,250	225,00
047357	PAPEL TOALHA PCT C/ 2 ROLOS - Marca.: FLORAL	PACOTE	150,00	3,750	562,50
049417	CESTO TELADO P/ LIXO 20LTS - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	100,00	38,300	3.830,00
049481	BALDE PLÁSTICO 20LT - Marca.: PLASMULT	UNIDADE	50,00	8,400	420,00
	Uso doméstico, corpo em polipropileno; Alça em metal; Aro redondo; Capacidade 20 L.				
049572	CANECA DE PLASTICO - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	5.000,00	4,000	20.000,00
	USADA EM MERENDA ESCOLAR				
049690	ALCOOL EM GEL 70% 500G - Marca.: STAR	FRASCO	600,00	11,900	7.140,00
049917	PÁ PARA LIXO (METÁLICA) - Marca.: NACIONAL	UNIDADE	100,00	17,900	1.790,00
	CABO LONGO				
050346	VASSOURA SANITÁRIA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	240,00	6,900	1.656,00

RUA ANTONIO MARROCOS,01,BAIRRO FELICIDADE

	MATERIAL EM POLIESTILENO, DIMENSÕES ALTURA 36,50 CENTIMETROS, LARGURA 10,50 CENTIMETROS, PROFUNDIDADE 10,50 CENTIMETROS, PESO 247,00 GRAMAS.			
050348	AVENTAL PARA COZINHA EM PLÁSTICO 60X85 CM - Marca.: UNIDADE	150,00	16,000	2.400,00
050349	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: LU UNIDADE	40,00	47,000	1.880,00
050350	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 15 LITROS - Marca.: LU UNIDADE	40,00	65,000	2.600,00
050351	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: LU UNIDADE	40,00	79,000	3.160,00
050352	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS - Marca.: PL UNIDADE	50,00	99,000	4.950,00
050353	BALDE DE PLÁSTICO 15 LTS - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	150,00	12,500	1.875,00
	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 15 LITROS COM HASTE TRANSPORTE			
050354	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 100 LITROS DE BOA QUAL UNIDADE	30,00	48,000	1.440,00
050355	BALDE DE PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 200 LITROS DE BOA Q UNIDADE	30,00	148,000	4.440,00
050357	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 120 LITROS - Marca.: ISO UNIDADE	10,00	127,000	1.270,00
050358	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 170 LITROS - Marca.: ISO UNIDADE	10,00	159,000	1.590,00
050359	CAIXA DE ISOPOR, CAPACIDADE 50 LITROS - Marca.: ISOE UNIDADE	10,00	63,000	630,00
050360	CANECA DE ALUMÍNIO FINO 2 LITROS - Marca.: PANEX UNIDADE	50,00	33,000	1.650,00
050361	CANACA DE ALUMÍNIO FINO 5 LITROS - Marca.: PANEX UNIDADE	50,00	67,000	3.350,00
050370	COLHER EM AÇO INOX - Marca.: INOX UNIDADE	50,00	20,000	1.000,00
	COM NO MÍNIMO 50CM DE COMPRIMENTO PARA SERVIR BALCÃO TÉRMICO.			
050371	COLHER DE PLÁSTICO ESCOLAR - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	5.000,00	1,950	9.750,00
050372	COLHER ESPUMADEIRA DE ALUMÍNIO GRANDRE - Marca.: PAN UNIDADE	40,00	26,950	1.078,00
	DIMENSÕES (CXLXA): 56 X 7.5 X 14 CENTÍMETROS			
050374	CONCHA DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: PANEX UNIDADE	40,00	25,500	1.020,00
	MEDIDAS APROXIMADAS 71X14X14 CM (CXLXP)			
050375	CONCHA DE ALUMÍNIO MÉDIA - Marca.: PANEX UNIDADE	40,00	21,000	840,00
	COMPRIMENTO 500 MM, LARGURA 110 MM, ALTURA 96 MM, CAPACIDADE 0,29 LITROS			
050389	FACÃO LÂMINA EM AÇO INOX - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE	50,00	61,000	3.050,00
	CABO DE POLIPROPILENO RESISTENTE COMPRIMENTO 70CM, LARGURA DA LAMINA 4 A 6,2CM, ESPESURA 2MM E PESO 610 GRAMAS.			
050390	GARFO DESCARTÁVEL, TAMANHO M - Marca.: MAGICA PACOTE	50,00	4,900	245,00
	PACOTE COM 50 UNIDADES			
050391	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 2L - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	50,00	6,950	347,50
	ALÇA LATERAL E TAMAPA COM MECANISMO DE SAÍDA DE ÁGUA, DIMENSÕES: DIÂMETRO 14 X 20 CM			
050392	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 3L - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	19,00	14,950	284,05
	COM ALÇA LATERAL E TAMAPA COM MECANISMO DE SAÍDA DE ÁGUA, DIMENSÕES: MEDIDAS (AXLXP): 26X14X14 CM			
050393	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 5L UNIDADE	20,00	19,900	398,00
	ALÇA LATERAL COM DIMENSÕES: 238X194X282 MM.			
050395	COPO PLÁSTICO ESCOLAR 200 ML - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	5.000,00	2,950	14.750,00
	MATERIAL RESISTENTE, COR AZUL (PARA SERVIR MERENDA ESCOLAR) FEITO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO GROSSO DE ALTA DURABILIDADE DIMENSÕES: ALTURA: 9 CM DIÂMETRO DA PARTE DE CIMA: 7 CM CAPACIDADE: 250 ML			
050396	ENGRADADO PLÁSTICO - Marca.: EURO UNIDADE	80,00	45,000	3.600,00
	DIMENSÕES: COMPRIMENTO EXTERNO:55 CM, LARGURA EXTERNA:36 CM, ALTURA TOTAL: 31 CM, COMPRIMENTO INTERNO: 52,8 CM, LARGURA INTERNA: 33,5 CM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 49 LITROS, CARGA POR CAIXA: 30 KG, CARGA DE EMPILHAMENTO: 360 KG.			
050397	FACA EM AÇO INOX CABO BRANCO - Marca.: INOX UNIDADE	80,00	20,500	1.640,00
	INDICAÇÃO DE USO: DESOSSA DE SUÍNOS. LÂMINA DE 6" (POLEGADAS), COM FIO LISO, EM AÇO INOX AISI/ABNT 420, DUREZA DE 55HRC A 58HRC. DORSO (CONTRA-FIO) RETO. CABO BRANCO, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA, ANATÔMICO DE POLIPROPILENO INJETADO SOBRE A LÂMINA. DIMENSÕES: 293 MM (COMPRIMENTO) X 40 MM (LARGURA) X 22 MM (ALTURA).			
050400	PLÃO DE ALUMÍNIO GRANDE - Marca.: PANEX UNIDADE	50,00	24,500	1.225,00
	FUNDIDO COM DIÂMETRO DE 15 CM E ALTURA 14 CM			
050403	PRATO DE PLÁSTICO ESCOLAR - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	5.000,00	3,350	16.750,00
	COR AZUL FABRICADO EM POLIPROPILENO GROSSO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL POLIPROPILENO, ATÓXICO, MODELO LISO NAS PARTES INTERNA E EXTERNA (SEM FRISOS) COM FORMATO INTERNO ARREDONDADO, COM ABA E EMPILHÁVEL. PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA PEÇA. RESISTÊNCIA A TEMPERATURA 100ºC. ALTURA: 34 MM, DIÂMETRO INTERNO DA BOCA: 195 MM. ESPESURA: 2,5 MM, LARGURA DA ABA:14,5 MM DIÂMETRO INTERNO DA BASE: 130 MM.			
050404	RALO DE ALUMÍNIO GRANDE 4 FACES. - Marca.: PANEX UNIDADE	50,00	35,500	1.775,00
050406	JOGO DE COPO 400 ML - Marca.: NADIR JOGO	50,00	31,000	1.550,00
	JOGO COM 6 UNIDADES			
050407	JOGO DE COPO 300 ML - Marca.: NADIR JOGO	50,00	25,500	1.275,00
	JOGO COM 6 UNIDADES			
050408	PALITO DE DENTE - Marca.: GINA CAIXA	50,00	1,900	95,00
	CAIXA COM 100 UNIDADES			
050409	PANELA DE PRESSÃO PARA 22 LITROS - Marca.: PANEX UNIDADE	10,00	420,000	4.200,00
	EM ALUMÍNIO POLIDO COM DIÂMETRO DE 33 CM, ALTURA DE 22 CM, ESPESURA DE 4,6 MM			
050410	TÁBUA DE CORTAR CARNE PLÁSTICO - Marca.: PLAZUTE UNIDADE	50,00	18,800	940,00
	TAMANHO 38X21 CM			
050411	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO 10L - Marca.: PANEX UNIDADE	24,00	148,000	3.552,00
	TAMANHO 30CM DIÂMETRO POR 15CM DE ALTURA			
050414	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDIDO 100L - Marca.: PANEX UNIDADE	20,00	570,000	11.400,00
050419	TACHO DE ALUMÍNIO BATIDO 20L - Marca.: PANEX UNIDADE	24,00	280,000	6.720,00
050430	TALHER PARA REFEIÇÃO EM AÇO INOX - Marca.: INOX PACOTE	14,00	44,000	616,00
	FACA PACOTE COM 12 UNIDADES			
050431	TALHER EM INOX - Marca.: INOX PACOTE	14,00	35,500	497,00
	(GARFO) PACOTE COM 12 UNIDADES			
050432	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX - Marca.: INOX PACOTE	14,00	35,500	497,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDEB



050433	(COLHER) PACOTE COM 12 UNIDADES TIJELA ESCOLAR PLÁSTICO - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	5.000,00	8,000	40.000,00
050451	MATERIAL RESISTENTE COR AZUL LIXEIRA PLÁSTICA 36 L - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	50,00	84,000	4.200,00
050452	LIXEIRA COM PEDAL LIXEIRA PLÁSTICA 72 L - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	50,00	142,000	7.100,00
050553	LIXEIRA COM PEDAL BACIA DE PLÁSTICO 15 L - Marca.: PLAZUTE	UNIDADE	50,00	24,000	1.200,00
050561	GARRAFA PARA CAFÉ 5L - Marca.: ALADIM	UNIDADE	20,00	38,000	760,00
071425	DESINFETANTE A BASE DE EUCALIPTO 500ML-CX COM 12 UNI DADE - Marca.: OESTE	CAIXA	200,00	27,500	5.500,00
071427	ÁGUA SANITÁRIA 1L-CX COM 12 UNIDADES - Marca.: DULAG Composição: Hipoclorito de sódio. Princípio ativo 2,0% A2, 5% P/P/produto a base de cloro.	CAIXA	100,00	30,000	3.000,00
VALOR GLOBAL R\$					321.924,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 321.924,05 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-013-PMNI são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-013-PMNI, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Maio de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade

a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-013-PMNI.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 2323.123610124.2.077 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Administrativo - 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 122.253,15, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 38.204,25, Exercício 2019 Atividade 2323.123650121.2.081 Manutenção do Ensino Infantil - 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 123.262,40, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 38.204,25.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDEB



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
FUNDEB



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-013-PMNI, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVA IPIXUNA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVA IPIXUNA - PA, 02 de Maio de 2019

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.419.344/0001-09
CONTRATANTE

ATACADO E VAREJO WSS EIRELI - EPP
CNPJ 21.381.909/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____